



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ 34.671.057/0001-34



## LEI Nº 426/2015

### **“DISPOE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DO CONSELHO TUTELAR E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

A Prefeita Municipal de Água Azul do Norte, Estado do Pará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Ficam atualizados os seguintes conselhos:

- I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA –
- II- Conselho Tutelar de Agua Azul do Norte-PA.

#### **Capitulo I SEÇÃO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO CMDCA**

**Art.2º-** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Água Azul do Norte é um órgão deliberativo, formulador e controlador da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com composição paritária de seus membros.

#### **SEÇÃO II**

#### **COMPOSIÇÃO, REQUISITOS, PROCESSO DE ESCOLHA, NATUREZA JURIDICA E PERDA DA FUNÇÃO NO CMDCA**

**Art. 3º-** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Executivos e 05 (cinco) representantes de Entidades sociais.

**Art. 4-** A Assembleia Geral realizar-se-á a cada 02 (dois) anos, e será convocada oficialmente pelo CMDCA em atividade, 45 (quarenta e cinco) dias antes do termino do mandato.

Paragrafo Único – O Presidente do CMDCA em atividade presidira a Assembleia Geral de Entidades Sociais, zelando pela ordem, objetividade e cumprimento das disposições.

*Resol. 426/2015*



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ 34.671.057/0001-34



**Art. 5º** - A escolha dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente obedece à seguinte composição:

**I** – 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes, a serem indicados e designados pelos Secretários dos respectivos órgãos, conforme a seguir especificado:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação;
- c) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração;
- d) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Agricultura.

**II** – 05 (cinco) representantes, e seus respectivos suplentes, das Entidades Sociais promotoras do estudo, pesquisa, defesa, atendimento, promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, a serem escolhidos na Assembleia Geral de Entidades Sociais.

§ 1º - Participarão da Assembleia Geral os líderes ou presidente das Entidades Sociais convocadas, desde que essas entidades estejam regularmente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º - O líder ou presidente da Entidade Social terá direito a voto, devendo iniciar dois candidatos à representação de sua entidade, sendo um titular e um suplente, desde que referidos candidatos sejam membros da entidade a pelo menos um ano ininterrupto.

§ 3º - Os representantes das Entidades Sociais terão mandato de 02 (dois) anos, permitido uma recondução, por igual período, sendo substituídos pelos suplentes nas ocasiões de faltas, impossibilidade de comparecimento ou quaisquer impedimentos.

§ 4º - Os representantes das Entidades Sociais não poderão ser servidores municipais.

§ 5º - Feita a escolha dos titulares e suplentes que irão representar as Entidades Sociais conforme as disposições desta lei, a Assembleia Geral de Entidades Sociais encaminhará os nomes e demais dados pessoais ao Secretário da Assistência Social, que no prazo de 05 (cinco) expedirá Resolução, designando-os.

§ 6º - Perderá a função o membro do Conselho:

**I** – que não comparecer, injustificadamente, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no mesmo ano, decisão que será tomada por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, mediante resolução;



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ 34.671.057/0001-34



II – que tenha sido condenado, por sentença judicial transitada em julgado, por crime ou contravenção penal, ocasião em que o respectivo suplente será convocado para assumir a titularidade da função.

**Art. 6º** - A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse pública relevante e não será remunerada.

## Capítulo II

### Das diretrizes de atuação

**Art. 7º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente escolherá, pelo quórum de 2/3 (dois terços) de seus membros, o Presidente, o vice-Presidente e o Secretário Geral, observa a paridade entre representantes das Entidades Sociais e do Poder Executivo no momento da eleição e as de mais regras especificadas no Regimento Interno do Conselho.

**Art. 8º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – zelar pelo cumprimento das disposições contidas nesta lei, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – zelar pela aplicação da Política Nacional de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Água Azul do Norte;

III – atuar em consonância com os Conselhos Nacionais e Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgãos federais e estaduais ou entidades não governamentais, para tornar efetivos os principais, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

IV – acompanhar o ordenamento institucional, propondo, sempre que necessário, as modificações na estrutura pública e privada destinada ao atendimento da criança e do adolescente, no âmbito municipal.

V – apoiar promoção de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com a indicação das medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos.

VI – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, indicando modificações necessárias à consecução da Política Municipal formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente;

VII – fixar os critérios para utilização dos recursos do Fundo Municipal, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente;



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ 34.671.057/0001-34



**VIII** – elaborar seu Regimento Interno, aprovando-o pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, nele definindo as demais especificações quanto a escolha e atribuições do Presidente, Vice-presidente e Secretário Geral do CMDCA.

**Art. 9º** - A Secretaria Municipal de Assistência Social disponibilizara o suporte técnico- administrativo-financeiro necessário a eficiente atuação do CMDCA, que utilizara as instalações físicas da Secretaria.

**Art. 10º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará amplamente a comunidade:

**I** – o calendário de suas reuniões;

**II** – as ações prioritárias para aplicações das políticas de atendimento à criança e ao adolescente;

**III** – os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

**IV** – a relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário e o valor dos recursos previsto para implementação das ações, por projeto;

**V** – o total dos recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendo, inclusive com cadastramento na base de dados do Sistema de Informações sobre a Infância e a Adolescência; e

**VI** – a avaliação dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal.

### CAPITULO III

#### Do Conselho Tutelar

**Art. 11** – Fica Criado o Conselho Tutelar do Município de Água Azul do Norte, Estado de Pará.

#### Seção I

##### Disposições Gerais

**Art. 12** – O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 13** – No Município de Água Azul do Norte haverá 01 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composta de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ 34.671.057/0001-34



## Seção II

### Do Funcionamento

**Art. 14** – O conselho Tutelar deve funcionar mediante escala divulgada, de segunda a sexta-feira, das 8:00 horas (oito) horas da manhã até as 17h30min (dezesete horas e trinta minutos).

**Paragrafo Único:** Fora do dia e horário de expediente, bem como nos feriados, os conselheiros distribuirão entre si, segundo as normas do Regimento Interno, o atendimento em regime de plantão, sendo que para o regime de plantão o Conselheiro terá seu nome divulgado em escala previamente elaborada pelo Conselho Tutelar, para o atendimento das emergências e ocorrências.

**Art. 15** – O conselho Tutelar lavrará ata de suas deliberações, fazendo constar as ausências dos conselheiros, justificadas ou não.

**Art. 16** – Os conselheiros escolherão, na data da posse, o seu presidente, vice-presidente e secretário, para um mandato de 01 (ano) ano, não havendo limitação para quantidade de reeleições.

**Art. 17** – A Administração Pública Municipal disponibilizará o suporte técnico administrativo-financeiro necessário à eficiente atuação do Conselho Tutelar, também disponibilizando as instalações físicas para o eficiente exercício das atividades do Conselho.

## Seção III

**Art. 18** – São atribuições do Conselho Tutelar, conforme o Estatuto da Criança e o Adolescente:

I – atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII da Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990;

II – atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei Federal nº 8.069, de 13 de Julho de 1990;

III – promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ 34.671.057/0001-34



IV – encaminhar ao Ministério Pública notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, de I a VI da Lei nº 8.069, de junho de 1990, para o adolescente autor de ato infracional;

VII – expedir notificações;

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI – representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto a família natural.

**Parágrafo Único:** Se, no exercício de suas atribuições, o conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará imediatamente o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social família.

**Art. 19** – As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária, a pedido de quem tenha legítimo interesse.

#### Seção IV

#### Remuneração e Garantias

**Art. 20** – O exercício da função de Conselho Tutelar esta vinculado, para fins de contraprestação do serviço prestado, à Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo a remuneração fixados em 02(dois) salários mínimos vigentes no país..

§ 1º - O exercício da atividade de Conselheiro Tutelar não gera vínculo estatutário com o Poder Executivo Municipal de Água Azul do Norte, não lhe sendo aplicado o regime jurídico concernente ao serviço público municipal.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ 34.671.057/0001-34



§ 2º - O Conselheiro Tutelar será segurado do Regime Geral de Previdência - RGPS, ficando a Prefeitura Municipal obrigada o reconhecimento devido ao INSS.

**Art. 21** – E assegurado ao Conselho tutelar o direito a:

- I – cobertura previdenciária;
- II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III – licença-maternidade;
- IV – licença-paternidade;
- V – gratificação natalina.

## Seção V

### Processo de Escolha dos Conselheiros

**Art. 22** – O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar fica estabelecido nesta Lei Municipal e será realizada sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com a fiscalização do Ministério Público, isto conforme Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 3º - Durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, e verdade ao candidato doar, oferecer, prometer ou entrega ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, sob pena de cancelamento de sua candidatura, o que será decidido mediante voto da maioria absoluta dos membros do CMDCA, sob a fiscalização do Município Público.

## Subseção I

### Da candidatura e processo de inscrição

**Art. 23** – Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá inscrever-se conforme Edital, sendo necessário o deferimento de sua candidatura pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCAAAN).

**Art. 24** – No ato da inscrição, o interessado deverá comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos.

- I – ser brasileiro nato ou naturalizado,



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ 34.671.057/0001-34



- II – idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III – não possuir antecedentes criminais;
- IV – reconhecer idoneidade moral;
- V – residir no município;
- VI – escolaridade mínima de Ensino Médio Completo.
- VII – não ser ocupante de cargo pública municipal de provimento em comissão;
- VIII – não ser detentor de cargo eletivo.

**Paragrafo Primeiro:** O cargo de Conselheiro Tutelar e de dedicação exclusiva, exceto nos casos em que houver compatibilidade de horários, devidamente comprovada no ato da inscrição.

**Paragrafo Segundo:** O candidato será submetido a uma avaliação escrita, específica sobre o ECA, com caráter eliminatório, a ser regulamentada no Edital do processo Eleitoral do CMDCA.

**Art. 25** – A inscrição de que trata os artigos 22 e 23 desta lei será realizada perante o CMDCA e seu prazo de início e término será fixado no Edital a ser publicado no diário oficial no município, onde constarão os requisitos, atribuições remuneração, garantias e demais características concernentes à função de Conselheiro.

**Art. 26** – O Edital deverá ser publicado até 90 (noventa dias) antes da data de votação especificada no § 1º do artigo 21 desta lei, conforme Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 159. § 1º.

§ 1º - O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo interessado, em requerimento assinado e protocolado junto ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos nesta lei.

§ 2º - Cada candidato poderá registrar, além do nome completo, um codinome.

**Art. 27** – O candidato quer for membro da CMDCA e que desejar se candidato à função de Conselheiro Tutelar, deverá comunicar seu afastamento no ato do pedido de inscrição de sua candidatura.

**Art. 28** – Encerradas as inscrições, o CMDCA decidirá pelo deferimento ou indeferimento da inscrição, de modo fundamental, até 20 (vinte) dias antes da data legal para realização de votação, devendo ser publicada no Diário do Município o rol das inscrições deferidas e indeferidas, no mesmo prazo fixado neste artigo.

**Paragrafo Único:** Na ocasião da publicidade do rol das inscrições deferidas, também será publicada o número referente a cada candidato, para efeito de votação, número este a ser definido pelo CMDCA. Na mesma publicação deverá constar a data da eleição,





ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ 34.671.057/0001-34



conforme artigo 21, § 1º desta lei, bem como o local em que estarão as urnas e o horário para votação.

**Art. 29** – O Poder Executivo Municipal, mediante requerimento do CMDCA, providenciara urnas eletrônicas ou cédulas oficiais mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Em caso de cédulas estas deverão ser rubricadas pelos membros titulares do CMDCA ou pelos suplentes que os estejam substituindo, na forma desta lei.

§ 1º - Nas cabinas de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar, sendo essas listas elaboradas e fixadas pelos membros do CMDCA.

§ 2º Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal para cada mesa receptora e apuradora.

**Art. 30** – Os conselheiros tutelares serão definidos mediante voto direto, secreto e facultativo dos eleitores do Município de Água Azul do Norte, em processo de escolha coordenado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente (CMDCA) e fiscalização pelo Ministério Público.

**Art. 31-** Esta habilitado a votar o eleitor que apresentar o título eleitoral desde município, podendo votar somente em 01 (um) candidato.

**Art. 32** – No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de qualquer valor.

**Art. 33** – Sendo o candidato eleitor servidor público municipal de cargo efetivo, este deverá optar entre a remuneração da função de conselheiro ou a remuneração do seu cargo público, sendo o seu afastamento regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos deste Município.

### Subseção III

#### Da Proclamação, nomeação e posse.

**Art. 34** – Encerrada a votação, proceder-se imediatamente a apuração dos votos, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

§ 1º - Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando a divulgação dos nomes dos candidatos, com número de sufrágios.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICIPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ 34.671.057/0001-34



§ 2º - Os 05(cinco) candidatos mais votados serão considerados eleitores, ficando os demais candidatos que obtiveram votos, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

§ 3º - Em caso de empate considerar-se-á em primeiro lugar o maior nível de escolaridade. permanecera o empate, será considerado o candidato de mais idade.

**Art. 35** – A nomeação dos candidatos eleitos ocorrerá mediante decreto do Chefe do poder Executivo Municipal.

**Art. 36** – A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 (dez) de Janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

**Art. 37** – Ocorrendo vacância da fundação, assumirá o suplente que houver recebido o maior numero de votos, obedecidos os demais critérios descritos no artigo 33 desta lei.

## Seção VI

### Dos Impedimentos

**Art. 38** – São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro e nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho. padrasto ou madrasta e enteado.

**Parágrafo Único:** Conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, fora regional ou distrital.

## Seção VII

### Do Conselho de Ética para os Conselheiros Tutelares

**Art. 39** – Fica criada a Comissão de Ética para os Conselheiros Tutelares no âmbito do Município.

**Parágrafo Único:** A comissão de Ética é o órgão responsável pela apuração irregularidade cometida pelos Conselheiros Tutelares no exercício da função, e será composta por 05 (cinco) membros, sendo 03 (três) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, 01 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Ação Social e 01 (um) indicado pela procuradoria Jurídica do Município.

**Art. 40** – A Comissão de Ética escolherá, entre seus pares, seu presidente e respectivo Secretário.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ 34.671.057/0001-34



**Art. 41** – Os trabalhadores da Comissão de Ética serão desenvolvidos nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social, cabendo-lhe disponibilizar o local e fornecer o material logístico, humano e demais equipamento necessário a eficiência das atividades.

**Art. 42** – A função de membro da Comissão de Ética é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

**Art. 43** – Os representantes dos órgãos citados no artigo 37, parágrafo único desta lei serão designados pelo respectivo Secretário ou Chefe do órgão a questão vinculados a cada dois anos, contados da publicação desta lei, permitida uma recondução, por igual período.

**Parágrafo Único:** Em caso de vacância ou quaisquer impedimentos, o órgão ou entidade de origem indicará um substituto para cumprimento do mandato.

**Art. 44** – Compete à Comissão de Ética:

I – instaurar e conduzir processo administrativo disciplinar para apurar eventual irregularidade cometida por Conselheiro Tutelar no exercício da função;

II – emitir parecer conclusivo nos processos administrativo instauradas.

III – encaminhar o parecer conclusivo ao chefe do Poder Executivo Municipal para decisão.

**Art. 45** – O processo administrativo disciplinar também poderá ser instaurado pela Comissão de Ética mediante de qualquer cidadão.

§ 1º - A denúncia poderá ser efetuada por qualquer cidadão à Comissão de Ética desde que escrita, assinada, podendo estar acompanhada de qualquer documento que aponte indícios da conduta imprópria do conselheiro.

§ 2º - As denúncias anônimas não serão atendidas pela Comissão de Ética.

§ 3º - Quando a falta cometida pelo Conselho Tutelar constituir delito, caberá a Comissão de Ética, concomitantemente ao processo administrativo, oferecer notícia do fato ao Ministério Público para as providências cabíveis.

**Art. 46** – O processo administrativo é sigiloso, devendo ser concluído no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após a sua instauração.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ 34.671.057/0001-34



**Paragrafo Único:** Em caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado, o prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por mais 30(trinta) dias.

**Art. 47** – Como medida cautelar e a fim de que o Conselheiro processado não venha a influir na apuração da irregularidade, a Comissão de Ética, sempre que julgar necessário, poderá ordenar o seu afastamento do cargo, pelo prazo improrrogável de ate sessenta dias, sem prejuízo da remuneração.

**Art. 48** – Poderão ser aplicados aos Conselheiros Tutelares, de acordo com a gravidade da falta, as seguintes sanções:

I – advertência escrita;

II – suspensão não remunerada das funções;

III- perda da função

§ 1º - A sanção definida no inciso III deste artigo acarretara em veto da candidatura para reeleição ao Conselho Tutelar no processo de escolha subsequente.

§ 2º - A sanção definida no inciso II deste artigo poderá ser de 1 (um) mês a 3 (três) meses, de acordo com a gravidade da falta.

**Art. 49** – Para efeito desta lei, constitui falta praticada pelo Conselho Tutelar:

I – usar da função para benefício próprio ou de terceiros;

II – romper o sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;

III – exceder-se no exercício da função, de modo a exorbitar sua competência, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

IV – recusar-se a prestar atendimento dentro das competências do Conselheiro Tutelar definidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e nesta lei;

V – quebra de decoro funcional, sendo:

a) a percepção de vantagens indevidas em decorrência do exercício da função;

b) o comportamento vexatório ou indigno, capaz de comprometer a dignidade do conselho Tutelar;

c) o uso de substancias entorpecentes ilícitas, que causem dependência psíquica.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ 34.671.057/0001-34



- d) o descumprimento do Regimento Interno do Conselho Tutelar ou desta Lei;
- e) a promoção de atividade ou propaganda político-partidária, bem como campanha para recondução ao cargo de conselho Tutelar, no exercício da função.

VI – omitir-se quanto ao exercício de suas atribuições, legalmente normatizadas;

VII – deixar de comparecer, injustificadamente, no horário de trabalho estabelecido;

VIII – exercer atividade incompatível com a função de Conselheiro Tutelar.

**Art. 50** – Aplica-se a penalidade de advertência a conduta descrita no inciso VII do artigo 48 desta lei.

**Art. 51** – Nas hipóteses previstas nos incisos I, III, IV, V, “b” e “d” e VI do artigo 48 desta lei, será aplicada a penalidade de suspensão não remunerada das funções.

**Parágrafo Único:** Nos casos de reincidência de falta punida com sanção de advertência, será aplicada a sanção de suspensão não remunerada das funções.

**Art. 52** – A penalidade da perda de função será aplicada nas hipóteses descritas no artigo 48, inciso II, inciso V alíneas “a”, “c” “e” e inciso VIII, desta lei.

**Parágrafo Único:** A penalidade de perda da função também será aplicada:

I – nos casos de reincidência de falta punida com a sanção de suspensão das funções sem remuneração, em processo administrativo anterior.

II – No caso de condenação, transitada em julgado, pela prática de crime ou contravenção penal ou ainda pela prática de quaisquer das infrações administrativas previstas na Lei Federal n. 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

### TÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 53** – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a partir da data de início do mandato de seus membros, escolhidos na forma desta Lei, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para aprovar seu novo Regimento Interno, que disporá sobre seu funcionamento e as demais atribuições dos membros de sua Diretoria, obedecendo todos os parâmetros legais pertinentes.



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
GABINETE DA PREFEITA  
CNPJ 34.671.057/0001-34



**Art. 54** – O mandato dos Conselheiros Tutelares, escolhidos pela população local será de 04 (quatro) anos, permitida uma única vez a reeleição. Considerando que a escolha se dará no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, conforme estabelece legislação federal.

**Parágrafo Único:** O Conselheiro Tutelar, no exercício de seu cargo eletivo, poderá concorrer à reeleição para o conselho, sem a necessidade de afastamento do cargo.

**Art. 55** – As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária constante na Lei Orçamentária Anual aprovada para o exercício financeiro.

**Art. 56** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 145 2001 e demais disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 16 de Março de 2015.

  
**Cátia Patrícia Ferreira**  
Prefeita Municipal